



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 003/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Insero o § 4º no art. 1º da Lei Municipal nº 643 de 01 de outubro de 2013.

Art. 1º. Insero o §4º no art. 1º da Lei Municipal nº 643 de 01 de outubro de 2013 com a seguinte redação:

“§ 4º O servidor fará jus ao recebimento de vale alimentação quando em período de férias, excepcionalmente, limitado ao número de dias úteis do respectivo período que corresponder o seu gozo. “

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MACIEL JUNIOR - PT



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://cvdilermando.blogspot.com.br>, cvdilermando@hotmail.com



JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste projeto é implementar o pagamento do vale alimentação no período de gozo das férias dos servidores públicos municipais.

Observamos, na oportunidade, que a extensão do pagamento do vale alimentação no período de férias é uma necessidade e um importante avanço na valorização dos nossos servidores.

Conforme estudos técnicos, apresentado pelo sindicato da categoria, foi observado que os servidores em período de férias, embora percebendo o terço de férias, acabam incorrendo em uma perda financeira da sua remuneração mensal.